## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005403-62.2004.8.26.0566** 

Classe - Assunto
Requerente:
Sueli Aparecida de Souza Tiberti
Requerido:
Maria Elisa de Souza Tiberti e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Em razão dos débitos com a Fazenda Pública, possuírem caráter " propter rem" em relação ao imóvel objeto da ação, não há necessidade de reserva de bens para pagamento da dívida.

Homologo por sentença, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO de fl. 65/67, relativo ao bem que ficou por falecimento de **Maria Elisa de Souza Tiberti**, ressalvados erros, omissões, direitos de terceiros e fazendário.

Com o trânsito em julgado, adite-se a carta de adjudicação.

A seguir, cumpridas as determinações acima, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 21 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA